

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, entidade de representação empresarial, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 17.220.252/0001-29, com sede à Rua Marília de Dirceu, 226, 3º e 4º andares, bairro de Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-090, representado neste ato em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATADO**, e do outro lado,

PESSOA JURÍDICA ADERENTE, neste ato representada em conformidade com os seus Estatutos Sociais, doravante denominada **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar, de forma livre e espontânea, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços compreendidos na elaboração de pareceres jurídicos e contábeis, a partir de documentos ofertados pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, visando subsidiar a homologação, junto às entidades representativas dos trabalhadores, dos respectivos termos de quitação, nos moldes delimitados no artigo 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 1.2. A prestação de serviços ora contratada será regida não só pela Consolidação das Leis do Trabalho, mas pela Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as entidades convenentes, além dos demais repositórios legais pertinentes à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato iniciará a partir do momento em que a **CONTRATANTE** anuir com seus termos no sistema de conciliação disponibilizado pelo **CONTRATADO**, vigendo até a efetiva entrega dos pareceres jurídico-contábil ou dos termos de quitação concernentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. A **CONTRATANTE** deverá seguir o tutorial disponibilizado pelo **CONTRATADO** no sistema de conciliação, sendo que eventuais dúvidas poderão ser sanadas através dos meios de comunicação disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
 - 4.1.1. Acessar o sistema de conciliação através de senha e usuário fornecidos pelo **CONTRATADO**;

- 4.1.1.1. A **CONTRATANTE** filiada ao **CONTRATADO** deverá requisitar tais dados junto à competente Secretaria ou por intermédio dos meios de comunicação disponíveis;
- 4.1.1.2. A **CONTRATANTE** ainda não filiada deverá requerer o acesso conforme as exigências postas pelo **CONTRATADO**, cujo contato também será realizado junto à competente Secretaria ou por intermédio dos meios de comunicação disponíveis.
- 4.1.2. Cadastrar os profissionais inseridos em seus quadros funcionais no sistema de conciliação, vinculando-os à base sindical correlata ou Federação. Os dados poderão ser extraídos do sistema governamental intitulado eSocial.
- 4.1.3. Selecionar o profissional que terá a documentação analisada para fins de possível quitação;
- 4.1.4. Após selecionar o profissional desejado, vinculá-lo à parcela que será objeto de quitação, cujo rol se encontra delimitado no sistema de conciliação;
- 4.1.5. Inserir toda a documentação necessária para avaliação jurídico-contábil das parcelas selecionadas, cujos arquivos não poderão exceder o tamanho individual de 3Mb;
- 4.1.6. Quitar, com a conclusão da fase cadastral, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos serviços contratados, através de boletos emitidos pelo sistema de conciliação. O prazo a ser observado será aquele indicado no boleto disponibilizado;
- 4.1.7. Complementar, no prazo de 15 dias, eventual documentação solicitada pela equipe contábil durante o processo de análise documental;
- 4.1.8. Solucionar, no prazo de 15 dias, eventual pendência financeira observada pela equipe contábil após a avaliação da documentação disponibilizada;
- 4.1.9. Quitar, ao término do procedimento, o correspondente ao restante dos 50% (cinquenta por cento) dos serviços contratados, através de boletos emitidos pelo sistema de conciliação. O prazo a ser observado será aquele indicado no boleto disponibilizado;
- 4.1.10. Acompanhar o andamento do processo através do sistema de conciliação, estando ciente que toda e qualquer notificação dar-se-á exclusivamente por meio digital, através dos e-mails cadastrados junto à base de dados do **CONTRATADO**;
- 4.1.11. Atualizar, sempre que necessário, os dados indispensáveis à comunicação de que trata a cláusula anterior, em especial número de telefone celular, correios eletrônicos, endereços comerciais, dentre outros;
- 4.1.12. Anuir com eventuais divulgações de marcas comerciais no sistema de conciliação realizadas pelo **CONTRATADO**, sem qualquer possibilidade de indenização compensatória;

- 4.1.13. Cumprir rigorosamente os prazos descritos neste instrumento contratual, sob pena de ser penalizado pelas sanções contidas em cláusula específica;
 - 4.1.14. Comparecer em dia e hora designados para fins de assinatura dos termos de quitação a serem homologados, por intermédio de representante dotado de poderes específicos para tanto;
 - 4.1.15. Dispor de equipamentos de informática de alta resolução, bem como acesso à rede mundial de computadores, para fins de cumprir os procedimentos necessários à prestação dos serviços contratados;
 - 4.1.16. Manter o LOGIN e a SENHA fornecidos para acesso ao sistema de conciliação sob sigilo absoluto e utilizá-los de forma pessoal e intransferível, não podendo em qualquer hipótese serem fornecidos a terceiros, ainda que temporariamente, ou utilizá-los em conexões simultâneas.
 - 4.1.17. Realizar a manutenção de sua rede interna e dos equipamentos de sua propriedade, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos, contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros usuários da internet.
- 4.2. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:
- 4.2.1. Contratar equipe técnica, jurídica e contábil, visando atender o objeto pretendido;
 - 4.2.2. Gerenciar os trabalhos realizados pela equipe técnica, jurídica e contábil, visando atingir prazos estipulados, metas estabelecidas e, especialmente, a fidelidade dos pareceres finais elaborados;
 - 4.2.3. Elaborar pareceres jurídico-contábil a partir da documentação fornecida pela **CONTRATANTE**;
 - 4.2.4. Solicitar à **CONTRATANTE**, caso necessário, documentos complementares para viabilizar a análise jurídico-contábil;
 - 4.2.5. Informar, após avaliação documental, eventual diferença pecuniária devida pela **CONTRATANTE** para as devidas providências;
 - 4.2.6. Acompanhar, promover alterações, sugerir inserções ou exclusões e contribuir no desenvolvimento do sistema de conciliação, sempre no intuito de facilitar e tornar eficiente os trabalhos a serem realizados;
 - 4.2.7. Fixar o valor a ser cobrado pelo serviço prestado, disponibilizando-o no endereço virtual das entidades representativas envolvidas ou nos locais rotineiramente utilizados para divulgação de informações;

- 4.2.8. Representar, sempre que necessário, a **CONTRATANTE** perante os órgãos governamentais, no sentido exclusivo de conferir validade ao termo de quitação cancelado;
- 4.2.9. Entregar, após o pagamento realizado pelo **CONTRATANTE**, os termos de quitação disponibilizados no sistema de conciliação, bem como os documentos originais assinados pelas entidades representativas;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. A **CONTRATANTE** filiada ao **CONTRATADO** pagará pelos serviços prestados o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para cada trabalhador selecionado para possível quitação;
- 5.2. A **CONTRATANTE** não filiada ao **CONTRATADO** pagará pelos serviços prestados o valor de R\$200,00 (duzentos reais) para cada trabalhador selecionado para possível quitação;
- 5.3. A **CONTRATANTE** pagará o correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos serviços contratados após o cumprimento da fase cadastral. O saldo remanescente, no importe de 50% (cinquenta por cento), será quitado após a assinatura dos termos de quitação por todos os envolvidos;
- 5.4. Os pagamentos serão realizados por intermédio de boletos emitidos pelo sistema de conciliação, devendo a **CONTRATANTE** atender rigorosamente aos prazos neles delimitados;
- 5.5. Os serviços contratados serão iniciados somente após o pagamento do percentual descrito no item 5.3;
- 5.6. Os termos de quitação homologados serão disponibilizados ao **CONTRATANTE** somente após o pagamento integral pelos serviços contratados.
- 5.7. Os valores descritos nesta cláusula poderão ser alterados ao longo do tempo, cuja informação será processada nos endereços eletrônicos das entidades sindicais componentes da comissão de conciliação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 6.1. A **CONTRATANTE** que deixar de quitar o percentual descrito na cláusula 5.3, dentro do prazo previsto, terá a solicitação cancelada, com a consequente rescisão do serviço contratado, independentemente do status em que se encontre;
- 6.2. O pagamento apenas do percentual de 50% (cinquenta por cento) após o término da fase cadastral resultará ao direito apenas dos pareceres jurídico-contábil elaborados, permanecendo os termos de quitação homologados condicionados ao pagamento do valor remanescente;

- 6.3. O não cumprimento, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer pendências notificadas pelo sistema de conciliação, dentro do prazo consignado, ocasionará o cancelamento da solicitação, com a consequente rescisão contratual, sem qualquer hipótese de devolução do percentual pecuniário já quitado;
- 6.4. A não quitação, pela **CONTRATANTE**, do percentual necessário ao término dos serviços prestados, além dos efeitos contidos na cláusula anterior, ainda a suspenderá quanto à possibilidade de nova solicitação pelo prazo de 06 (seis) meses.
- 6.5. A não homologação dos termos de quitação pela entidade representativa dos trabalhadores, mesmo após pareceres jurídico-contábil favoráveis, não imputará qualquer responsabilidade ao **CONTRATADO** e nem o sujeitará à devolução do percentual já quitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

- 7.1. As partes declaram ciência de que todas as informações e/ou dados de qualquer natureza (estruturais, pessoais, estratégicos, técnicos, administrativos, de gestão, financeiros, de marketing, jurídicos, etc.) relacionados aos serviços contratados deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo, qualquer que seja o meio de comunicação utilizado.
- 7.2. As partes se comprometem a não transmitir/divulgar para terceiros as informações e/ou dados de qualquer natureza (estruturais, pessoais, estratégicos, técnicos, administrativos, de gestão, financeiros, de marketing, jurídicos, etc.) relacionados aos serviços contratados por qualquer meio da comunicação.
- 7.3. O descumprimento de quaisquer das disposições descritas acima implicará no pagamento pela parte infratora do dever de sigilo de uma multa no valor a ser apurado em razão da gravidade do dano, sem prejuízo do ressarcimento das eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Todos os prazos mencionados neste instrumento terão início no primeiro dia útil após o recebimento da respectiva notificação, sendo computados em dias corridos;
- 8.2. Este Contrato deverá ser cumprido integralmente pelas partes e seus sucessores.
- 8.3. Este Contrato representa a integridade dos entendimentos havidos entre as partes, sucedendo e se sobrepondo a quaisquer acordos anteriores, escritos ou não, sobre a mesma matéria.
- 8.4. Qualquer modificação neste Contrato somente se procederá mediante acordo mútuo das partes, por escrito, em forma de aditamento, que deverá integrar o presente Contrato para todos os fins de direito.

- 8.5. A declaração judicial de nulidade de quaisquer das cláusulas do presente Contrato, não implica na nulidade das demais cláusulas.
- 8.6. Quaisquer comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com o presente Contrato, serão consideradas efetivadas se entregues por intermédio de correio eletrônico;
- 8.7. A falta de manifestação, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer disposições do presente Contrato, será considerada simples tolerância, não implicando em novação, remissão ou qualquer modificação deste acordo escrito, bem como não prejudicará o exercício do mesmo direito em época posterior, e nem servirá de precedente para repetição do ato tolerado.
- 8.8. O presente Contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as Partes com relação ao objeto do mesmo, sejam eles escritos ou verbais.
- 8.9. Este Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1. As Partes elegem o foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir eventuais questões resultantes da interpretação do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento encontra-se registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG, para todos os devidos fins.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2019.

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: